



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional Dos Registos E Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nicolau Jaime Cumbe, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Miguel Jaime Cumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Agosto de 2013. — O Director Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Maio de 2013, foi atribuída a favor de Afrisal do Mar, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5035L, válida até 29 de Abril de 2018, para ouro, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 11' 00.00''	34° 42' 30.00''
2	-12° 11' 00.00''	34° 45' 00.00''
3	-12° 12' 30.00''	34° 45' 00.00''
4	-12° 12' 30.00''	34° 45' 15.00''
5	-12° 22' 00.00''	34° 45' 15.00''
6	-12° 22' 00.00''	34° 42' 45.00''
7	-12° 23' 15.00''	34° 42' 45.00''
8	-12° 23' 15.00''	34° 44' 00.00''

Vértice	Latitude	Longitude
9	-12° 25' 30.00''	34° 44' 00.00''
10	-12° 25' 30.00''	34° 42' 15.00''
11	-12° 21' 00.00''	34° 42' 15.00''
12	-12° 21' 00.00''	34° 41' 45.00''
13	-12° 20' 00.00''	34° 41' 45.00''
14	-12° 20' 00.00''	34° 42' 30.00''
15	-12° 17' 30.00''	34° 42' 30.00''
16	-12° 17' 30.00''	34° 43' 15.00''
17	-12° 14' 30.00''	34° 43' 15.00''
18	-12° 14' 30.00''	34° 42' 30.00''
19	-12° 12' 30.00''	34° 42' 30.00''
20	-12° 12' 30.00''	34° 42' 00.00''
21	-12° 11' 30.00''	34° 42' 00.00''
22	-12° 11' 30.00''	34° 42' 30.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 17 de Maio de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo, de 4 de Junho de 2013, foi atribuído a senhora Suzana Cristóvão Cossa Chadreque, o Certificado Mineiro n.º 6221CM, válido até 31 de Maio de 2015, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha província do Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25 48' 15.00''	32° 16' 00.00''
2	25 48' 15.00''	32° 15' 30.00''
3	25 48' 00.00''	32° 15' 30.00''
4	25 48' 00.00''	32° 16' 00.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 5 de Junho de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação de Guardas de Chokwè- AGC, representada pelos cidadãos Carlitos Júlio Suto, João Jaime Balate, Hermingarda Estela Samuel Zita, Atalia Salvador Chirindze, Joaquim Américo Mabunda, Manuel Carlos Chauque, Anita Muguambe, José Armando Baloi, Raul Albino Siteo, Jorge Pedro Nhassengo e Sebastião Fazenda Mujovo, com sede no distrito de Chokwè, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao período os estatutos de constituição e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao relacionamento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Guardas de Chokwè – AGC.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 17 de Setembro de 2012.
O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Iris Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422603 uma sociedade denominada Iris Minerals, Limitada.

Entre:

Primeiro. Serdar Karliev, de nacionalidade inglesa, natural da cidade de Ashgabat, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere número quatro mil cinquenta e sete, portador do DIRE n.º 11GB00047150J, emitido pelo Direcção Nacional de Migração, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze;

Segundo. Teodoro Sidónio Afonso Mas-sango, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, com domicílio voluntário geral na Cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e oitenta e quatro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101769698C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, e válido até vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adoptará a firma Iris Minerals, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Um) A sociedade terá sua sede social em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país por deliberação dos sócios, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social a:

- Realização de actividades de prosperação, pesquisa e exploração minerais;
- Realização de actividades de mineração;
- Comércio a grosso e a retalho, com comercialização de minérios e associados;
- Prestação de serviços de:
 - Prosperação, pesquisa e exploração minerais;
 - Processamento, comercialização de minérios;
 - Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração da sociedade)

A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- Primeiro.* Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Segundo. Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos sociais e mandato)

Um) São órgãos da Iris Minerals, Limitada:

- Assembleia Geral;
- Administrador.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de quatro anos renováveis por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios ou seus representantes legais.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre no primeiro trimestre do ano civil para apreciar todos os relatórios de funcionamento da Iris Minerals, Limitada, e extraordinariamente sempre que necessário e for solicitado pelo administrador executivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas, em primeira convocatória, por maioria simples de votos dos sócios e, em geral, em segunda convocatória, com qualquer que for o número dos presentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Administrador)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo de Serdar Karliev, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiro.

Três) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

CLÁUSULA NONA

(Cessão de quotas e direito de preferência)

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão primeiramente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

E, estando assim contratados assinam este instrumento contratual em duas cópias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chapala Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Chapala Consultores e Serviços, EI, em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Chapala Consultores e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100420031, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Hermenegildo Albino de Matos Chapala, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete,

de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050039847N, de quatro de Dezembro de dois mil e treze, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Por ele foi dito:

Que é Comerciante em nome individual cuja firma é “ Chapala Consultores, E.I” com Sede na bairro Chingodzi, Estrada Nacional Número Sete, nesta cidade de Tete, matriculado sob o número 100397250, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, Constituído em onze de Junho de dois mil e treze.

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Hermenegildo Albino de Matos Chapala, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050039847N, de quatro de Dezembro de dois mil e treze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hermenegildo Albino de Matos Chapala Júnior, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, residente nesta cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal com Assento n.º 4799/2005, emitido na Conservatória de Chimoio, representado neste acto pelo seu pai, Hermenegildo Albino de Matos Chapala, solteiro, maior, natural da cidade de Tete de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete;

Terceiro. Richard Stefan Chukwa Chapala, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, residente nesta cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal com Assento n.º 1316/2011, emitido na Conservatória de Chimoio, representado neste acto pelo seu pai, Hermenegildo Albino de Matos Chapala, solteiro, maior, natural da cidade de Tete de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chapala Consultores e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional Número Sete, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, recursos humanos, gestão de *stock*, administração e comércio geral com importação e exportação, assistência técnica de frios e informática.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) um quota no valor nominal de quinze por cento, equivalente a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Hermenegildo Albino de Matos Chapala;
- b) um quota no valor nominal de dois mil e quinhento meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento pertencente ao sócio Hermenegildo Albino de Matos Chapala Júnior;
- c) um quota no valor nominal de dois mil e quinhento meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento pertencente ao sócio Richard Stefan Chukwa Chapala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os

suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Hermenegildo Albino de Matos Chapala, que fica desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Ao Administrador será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director-geral.

Quatro) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de Administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um representante do administrador.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sete) O administrador não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-

-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo director-geral.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuizos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual d'entre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único: Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, vinte e nove e de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bandali Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro do ano dois mil e sete, lavrada a folhas cento e dezassete

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre, Ahmedali Bandali Kanji e Zahid Ahmedali Bandali, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de, Bandali Comercial, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Nampula.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de comércio a grosso e retalho, importação e exportação.

Dois) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações.

Três) adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

Quatro) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto sócial.

Cinco) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmedali Bandaly Kanji;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, Ahmedali Bandali Kanji e Zahid Ahmedali Bandali, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá à Assembleia Geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução dos conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos vinte de três de Novembro do ano dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

The Mozambique weeks, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, sob NUEL 100420864, uma sociedade denominada The Mozambique weeks, S.A. que rege-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, capital e aumento do capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constitui-se sob tipo de sociedade anónima, adopta a denominação de The Mozambique Weeks, S.A., e tem duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva número treze, rés-do-chão, bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Nos termos legais, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro do País. Nos mesmos termos, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, empresas afiliadas ou qualquer outra forma de representação social em quaisquer pontos do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: actividades de comunicação social, tais como, jornalismo escrito, televisivo, radiofónico e outros meios de comunicação social; produção, venda e distribuição de material de comunicação sociais, tais como, jornais, revistas, vídeos, entre outros.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá associar-se, directa ou indirectamente com terceiros, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitando concessões, adquirindo acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos accionistas e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em cinquenta acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, nos termos da lei.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos da lei.

Três) Se algum accionista, à quem couber direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe deve caber, esta será dividida por outros accionistas, na proporção das suas participações.

CAPÍTULO II

Do accionista remisso, acções, transmissão das acções, acções e obrigações próprias

ARTIGO SEXTO

(Accionista remisso)

Um) Quando algum accionista não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora à taxa de seis por cento ao ano.

Dois) No caso de o pagamento não ser efectuado neste prazo, o accionista perderá, à favor da sociedade, as suas acções ou aquelas a que tem direito de preferência sobre elas, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são ordinárias.

Dois) As acções são nominativas e registadas, nos termos previstos na lei.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar, e os outros accionistas, em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos outros accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data da recepção da comunicação a que se refere o número anterior, faz caducar o direito de preferência correspondente.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis, aos accionistas, prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral de accionistas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências e convocação)

Um) A Assembleia Geral é a reunião máxima dos accionistas sendo, as suas deliberações, vinculativas para toda a sociedade, quando devidamente tomadas.

Dois) Competem à Assembleia Geral de accionistas todos os poderes que lhe são conferidos por lei bem como os seguintes poderes:

- a) Eleger os membros da sua Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- c) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha da sociedade;
- d) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- e) Deliberar sobre a propositura ou não de quaisquer acções contra os Administradores e ou contra o Director-Geral, bem como contra o Fiscal Único;
- f) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Três) A Assembleia Geral será convocada nos termos da Lei e reúne-se, em princípio na sede social, podendo outro local ser aceite, mediante concordância dos accionistas e desde que não contrarie a Lei.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir-se, em Assembleia Geral extraordinária, desde que cumpridas as formalidades legais.

Seis) Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias nos termos legalmente permitidos.

Sete) A convocatória da Assembleia Geral, será feita de acordo com os termos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá validamente deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados.

Dois) Dependem da deliberação dos accionistas em Assembleia Geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, os seguintes actos:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, em matérias que não sejam da competência do Conselho de Administração;

- b) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- d) A contratação e concessão de empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito a voto e votação)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que seja titular de, pelo menos, cinco acções, cujo valor esteja integralmente pago, salvo disposição em contrário.

Dois) Os accionistas que não possuírem número mínimo das acções referido no número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado e carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento da abertura da sessão.

Três) A votação será efectuada pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeite a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos accionistas e suspensão da reunião)

Um) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pelas pessoas físicas para este efeito designadas, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes do início da sessão.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, correio electrónico, telegrama ou *telex* dirigidos ao Presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para o início da sessão.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos, no prazo previsto no número um, pelo Presidente da Mesa.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, segundo o seu prudente critério.

Seis) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo, dar-se-á início aos trabalhos, ou tendo dado início e eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante os casos, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de observar-se forma restrita para publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, eleitos entre os accionistas, e um secretário, para cada triénio, sendo permitida as suas reeleições.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Administração)

A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por até cinco membros eleitos na primeira Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião do Conselho de Administração e convocação)

Um) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração eleito convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Três) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de vinte e cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra local do território nacional ou por meio de mecanismos sofisticados de comunicação, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quorum, representação e delegação)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria simples dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou *telex* dirigidos ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar num dos administradores, que terá a categoria de administrador delegado, ou num director-geral, certas matérias de administração, designadamente, a gestão diária da sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

Seis) O Conselho de Administração ou o Administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele e tem todos os poderes necessários para a gestão da sociedade no âmbito da prossecução do seu objecto social.

Dois) São da competência do Conselho de Administração, para além das demais competências fixadas por lei, as seguintes:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais da sociedade, com as competências que por Lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar;

- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- c) Tomar ou dar por arrendamento, bem como alugar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticar os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) Os administradores serão, sempre, pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador delegado, pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) As atribuições e competências do Fiscal Único e os seus direitos e obrigações são os que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações obedecendo a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) Eleição para os cargos sociais

- a) O Presidente, o vice-presidente, o secretário da Assembleia Geral e os membros dos Conselhos de Administração e o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral, sendo reeleitos por uma ou mais vezes;

b) O mandato para o exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, tem a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse;

c) A eleição, seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso;

d) Se qualquer entidade eleita para fazer parte do Conselho de Administração e da Fiscalização, não entrar em exercício sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Dois) Remunerações:

As remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, no período legal.

Três) Os lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral:

- a) Cinco por cento será integrado ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas, nos limites das suas acções.

Quatro) A Sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas nos termos da lei.

Seis) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Guardas de Chókwè — AGC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito, duração e sede)

Um) A associação denomina-se Associação de Guardas de Chókwè, e usa a sigla AGC, com sede em Chókwè e de âmbito provincial.

Dois) A AGC é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AGC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A AGC tem como objectivos:

- a) Apoiar os seus membros na formação profissional;
- b) Zelar pelo bem-estar dos seus membros;
- c) Estabelecer contactos com organismos nacionais ou internacionais sempre que isso releve um contributo para a melhoria dos objectivos da associação;
- d) Filiar-se outras associações ou organizações nacionais ou internacionais que prosseguem fins similares aos AGC.

ARTIGO QUARTO

Um) Podem ser membros da AGC todo o cidadão moçambicano, desde que aceitem o programa e estatutos da associação.

Dois) Podem ser também membros da AGC todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, desde que se candidatem ao conselho de direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da AGC agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são aqueles que participam directamente na iniciativa da criação da AGC ou os que se tenham inscrito como membros à data da realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros Efectivos são os que tiveram feito a sua inscrição e forem aprovados depois da Assembleia Geral constituinte.
- c) Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeira aquém a Assembleia Geral atribua tal distinção pelos préstimos relevantes que deram a associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da AGC e reuniões que tenham sido convocados;
- b) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços nos termos regulamentares;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da AGC;
- d) Apreciar votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar e ser informado sobre o funcionamento da AGC;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Demitir-se, quer dos cargos a que tiver sido eleito, quer da própria AGC, mediante carta dirigida a direcção;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos regulamentares; e
- i) Recorrer para Assembleia Geral, das penas de suspensão ou exclusão que lhe tiver sido aplicada, bem como de outras que achar sido injustas.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres membros)

São deveres do membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da AGC;

b) Acompanhar o funcionamento da AGC e chamar atenção aos órgãos da mesma, das irregularidades que possam existir de que tenha conhecimento;

- c) Reger a sua participação na AGC pelos estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor no país;
- d) Participar assiduamente nas reuniões dos órgãos de que fazem parte e em todas as actividades do funcionamento da AGC;
- e) Desempenhar com zelo o cargo para que for eleito;
- f) Contribuir para o prestígio e progresso da AGC;
- g) Prever e valorizar o património da AGC;
- h) Pagar pontualmente as suas quotas; e
- i) Manter fidelidade aos princípios fundamentais da AGC.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da AGC perde--se mediante a:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses sem qualquer justificação;
- c) Prática repetidamente de actos que violam gravemente os dispositivos estatutários ou que de certo modo ponham em causa o bom nome da associação;
- d) Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO NONO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros provêm de:

- a) Jóias e quotização de membros;
- b) Donativos; e
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Constitui património da AGC os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados pela associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão sociais)

Um) São órgãos sociais da AGC:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os membros dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um vice-presidente e por secretário eleitos pela Assembleia Geral por mandato de três anos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita através do telefone, carta registada ou Radio Comunicatório com aviso de recepção, onde constará a agenda, a hora, dia e o local da realização dos trabalhos.

Cinco) Em caso de urgência é inadmissível a convocação com a antecedência inferior acima mencionada, desde que haja consentimento dos membros.

Seis) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se à hora marcada para o inicio da sessão se acharem presentes na sala de trabalhos, pelo menos, mais de metade dos membros.

Sete) As distribuições da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos exceptuando as relativas alterações dos estatutos e da dissolução da assembleia que exigem um quarto de votos dos membros presentes e de todos respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destruir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar anualmente as linhas gerais de actividades apresentadas pelo conselho de direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Provar as alterações de estatutos e regulamento interno;
- e) Participar a admissão de novos membros e deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Fixar o valor da jóia e de quotas mensais;

- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, bem como da dissolução da associação;
- h) Reconhecer a quantidade de membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração de associação sendo composta por um Presidente, dois vice-presidentes, um secretário e por um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e um número ilimitado de sessões extraordinárias.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, em caso de empate, o Presidente de direcção usará o direito de desempate pelo voto de qualidade.

Quatro) Tem o mandato de três renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos Conselho de Direcção)

Um) Apresentar, anualmente à Assembleia Geral até trinta e um de Dezembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, bem assim até vinte e oito de Fevereiro, o relatório de actividades, balanço e contas do ano anterior.

Dois) Dar execução do plano de actividades e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades da associação, sendo composta por um Presidente, um Vogal e um Relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Três) Tem o mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral; e
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço das contas do exercício e programa de actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A dissolução da AGC será deliberada em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito.

Dois) Na mesma sessão, será eleita uma comissão para apurar os bens existentes aos quais serão entregues a uma associação similar ou uma instituição de beneficência social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, sete de Setembro de dois mil e treze. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

HR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393751, uma sociedade denominada HR Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helena Maria de Santos Remísio, solteira maior de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00039973 emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, válido até vinte e nove de Agosto de dois mil e treze.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação HR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número trezentos e setenta e três, decimo sétimo Direito, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de consultoria e estudos de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente a Helena Maria de Santos Remísio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Helena Maria de Santos Remísio desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamentos de empresas.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunco Automotive Moz, Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais sob o NUEL 100418061 uma sociedade denominada Sunco Automotive Moz, Import & Export Limitada,

Entre:

Houan Lin, solteiro maior, natural da china, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G30164657, emitido pela Direcção Nacional de Migração da China aos vinte e um de Março do ano dois e sete em China;

Xiaojing Yu, solteira maior, natural da China, residente na na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar, acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G21846607, emitido pela Direcção Nacional da China aos vinte oito Outubro do ano dois mil e dez em China.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sunco Automotive Moz, Import & Export Limitada, a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane número mil oitocentos e sessenta bairro Central.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de viaturas e peças sobressalentes;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Indústria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente à sócia Xiaojing Yu equivalente a cinquenta por cento, e a outra quota de dez mil meticais correspondente ao sócio Houan Lin equivalente a cinquenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Houan Lin, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-

se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sjmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de entidades Legais sob o NUEL 100420465 uma sociedade denominada Sjmoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Sónia Marina Lobo Ying, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991956P, válido até dois de Março de dois mil e quinze;

José Aníbal Pinto D'Almeida, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101003991940C, vitalício.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sjmoz, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Dom João de Castro, número trezentos e vinte e um, casa nove.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de assessoria e consultoria científica, técnica e similares, nomeadamente na área de avaliação e gestão de risco, bem como actividades conexas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Marina Lobo Ying;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Aníbal Pinto D'Almeida.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja a cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeitos jurídico.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade. Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelos presentes estatutos, a ela se encontrem sujeitos.

Três) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral, com excepção das competências de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os

presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração;
- n) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura do sócios ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos administradores.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma sociedade auditora de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a Administração será confiada ao senhor José Anibal Pinto D'Almeida.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia

geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Recurso Jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

I.M Miining & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421321, uma sociedade denominada I.M Miining & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Izequiel Dom Mahachure de nacionalidade moçambicano, casado, com Ruth Alfredo Xirindza Mahachure, em regime de Bens Adquiridos residente em Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702001467P emitido a dois de Fevereiro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Identificação;

Segundo. Raul Manuel Cota Martins, de nacionalidade portuguesa, casado com Isaura Maria de Menezes Borba Martins em regime

de bens adquiridos, residente em Nacala-Velha, portador do Passaporte n.º M115879, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e doze, pela PAC Aqualva - Terceira.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger - se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de I.M Miining & Serviços, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Nacala - Velha podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local , criar sucursais, delegações agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Actividade mineira;
- b) Prestação de serviços dos artigos abrangidos pela classe 93040;
- c) Importação/ exportação;
- d) E outros serviços pessoas relacionados com actividade referida.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas , uma no valor de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Izequiel Dom Mahachure, outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Raul Manuel Cota Martins.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência de Izequiel Dom Mahachure. e Raul Manuel Cota Martins.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura de dois sócios e , não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras de favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

Dois) Quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

Três) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária , uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada por carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com antecedência mínima de oito dias .

Cinco) Os sócios far-se-ao apresentar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Sete) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta .

Oito) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão de gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Perola do Oriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100418088, uma sociedade denominada Perola do Oriente, Limitada.

Entre:

Houan Lin, solteiro maior, natural da china, residente na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G30164657, emitido pela Direcção Nacional de Migração da China aos vinte e um de Março do ano dois mil e sete em China.

Hong Su, solteira maior, natural da china, residente na cidade de Maputo, na avenida Karl Max, número quatrocentos e noventa e oito; 12 bairro Central, acidentalmente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11CN00049326P, emitido pela Direcção Nacional da china aos três de maio de dois mil treze em china.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Perola do Oriente, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré número oitocentos e sessenta e um rés-do-chão SHOP.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de supermercado;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Indústria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a sócia Hong Su equivalente a cinquenta por cento, e a outra quota de dez mil meticais correspondente ao sócio Houan Lin equivalente a cinquenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente,

este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Houan Lin, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze.

Colmol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004421682, uma sociedade denominada Colmol Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

(Partes)

Ana Cláudia Fernandes da Silva Duarte, casada, titular do Passaporte titular do n.º H037360 emitido pela República Portuguesa a cinco de Agosto de dois mil e quatro, residente na Avenida Dr. Renato Araújo, número – 2070 3D, Código Postal 3720-214 São João da Madeira-Portugal;

Pedro Miguel Fernandes da Silva Duarte titular do Passaporte n.º H433334, emitido pela República Portuguesa casado, residente na Rua Avenida Engenheiro Arantes de Oliveira, n.º 381-3D, 3700-315 São João da Madeira- Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Colmol Moçambique, Limitada, A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine número mil cento e cinquenta e seis, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de produção, comercialização, prestação de serviços nas áreas de fabrico de colchões e acessórios. Tem também como objecto a importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentos mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente à cinquenta por cento, pertencente a Ana Cláudia Fernandes da Silva Duarte;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente à cinquenta por cento, pertencente a Pedro Miguel Fernandes da Silva Duarte.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de referencia em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Ana Duarte e Pedro Duarte, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de prestar caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de ambos os gerentes, ou, ainda pela assinatura de um procurador especialmente designado para o efeito e um gerente.

Três) Os gerentes gerem as actividades da sociedade, e tem exclusivos e plenos poderes para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Compete aos gerentes, a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente:

- a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis;

b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades;

c) Contrair empréstimos ou contratar quaisquer outras modalidades de financiamento, nacional ou estrangeiro;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

f) Celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;

g) Designar pessoa, individual ou colectiva, para o exercício de cargos sociais noutras sociedades e para representar a sociedade em qualquer acto, seja ele de que natureza for;

h) Exercer as demais competências que se lhe são atribuídas pela lei e por este contrato de sociedade.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a gerência poderá delegar no director – geral nomeado, a gestão corrente da sociedade e a execução das deliberações da gerência, tudo nos termos e dentro dos limites da respectiva delegação.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Boomerang Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100420082 uma sociedade denominada Boomerang Moçambique, Limitada.

No dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, foi celebrado o contrato da sociedade Boomerang Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Pedro Miguel Santos Ferreira, solteiro, natural da Freguesia da Sé Nova, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M098440, emitido pelo SEF, aos dezasseis de Abril de dois mil e doze, válido até dezasseis de Abril de dois mil e dezassete, residente na Quinta da Boavista, lote quatro, quarto esquerdo, 3030-075, Coimbra, Portugal;

Segundo. Ana Maria Vidal de Carvalho, solteira, natural de Anadia, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00048024 P, emitido pelos Serviços de Migração da República de Moçambique aos vinte e sete de Março de dois mil e treze, válido até vinte e sete de Março de dois mil e catorze, residente na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e trinta e oito, B-Central, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Boomerang Moçambique, Limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, quinto andar, flat número cinco, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial e imobiliária;
 - Procurement e afins, agências de publicidade, promoção e marketing.
 - Comércio geral, com importação e exportação
 - A realização de investimentos e participações em empreendimentos, comerciais e industriais, imobiliária e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional;
 - Gestão e exploração de espaços destinados a saúde e bem-estar;
 - Gestão e exploração de espaços de restauração e turismo;
 - Segurança, limpeza e transporte de bens, valores e pessoas.
 - Consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Ana Maria Vidal de Carvalho;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Cedência das acções

A cedência total ou parcial das acções é livre entre os sócios fundadores. Quanto às pessoas que não integram a sociedade, a cedência depende do consentimento dos sócios fundadores da sociedade que gozam do privilégio.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta aos dois sócios sendo bastante assinatura de qualquer um dos dois para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

ARTIGO NONO

Desistência de um dos sócios

A desistência de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções do artigo oitavo e podendo transmitir a título oneroso as suas acções à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais

As assembleias gerais, quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TM & T Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e sete de Agosto de dois mil treze, na sede social da sociedade, TM & T Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo sob número sete mil e quinhentos e setenta e um, com o capital social de cento e vinte mil meticais, encontrando-se os sócios, nomeadamente: Rogério Vasconcelos Texeira, Maria Tereza de Sousa Campos Sequeira Texeira e Ivan Miguel de Sousa Sequeira Texeira, com quotas desiguais. Os sócios mostram vontade unânime e expressa de que a

assembleia geral se considerasse regularmente constituída para validamente deliberar sobre o único ponto da ordem do dia:

Ponto único. Acrescentar o objecto social Em consequência altera o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- A sociedade tem por objecto o comércio a grosso, com importação e exportação e a prestação de serviços nas áreas de agenciamento, representações, comissões e consignações;
- A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades com o objecto diferente do seu e sociedades regulada por leis especiais;
- A sociedade tem também por objecto exploração de recursos minerais e recursos energéticos, consultoria e concepção de projectos mineiros e estudos geológicos;
- Produção e distribuição de substâncias explosivas industriais, aplicação de explosivos para desmonte de rochas.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FUSEG — Fusiladores Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422026, uma sociedade denominada Fuseg Fusiladores, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Alan Martin Gough, solteiro, maior, de nacionalidade Sul-africana, portador de Passaporte n.º 5807135063082, emitido a vinte e cinco de Julho de dois mil e dois, residente na África do Sul.

Segundo. Hassane Félix Fadelino Tacania, solteiro, maior, natural de Chókwè, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010018877J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Junho de dois mil e

dez, residente em Maputo Av. Emília Daússe número dois mil cento e cinquenta e seis, primeiro andar.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FUSEG – Fusiladores Segurança, número duzentos cinquenta e dois rés-do-chão, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social, as seguintes actividades:

- a) Segurança Privada – assegurar e controle de instalações públicas e privadas;
- b) Transporte de valores em numéricos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Alan Martin Gough com setenta por cento, correspondente a cento e cinco mil meticais;
- b) Hassane Félix Fadelino Tacania com trinta por cento, correspondente a quarenta e cinco mil meticais;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em

numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da receção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio Hassane Félix Fadelino Tacania, com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Inefema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415267, uma sociedade denominada Inefema, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Inês Deonardo Tomás, divorciada, natural de Mueda, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010100216014A, emitido no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Matucula Momade, solteiro, maior, natural de Mongicual, residente em Maputo, Bairro Malhazine, cidade de Maputo. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340468B, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro. Félix Joaquim, solteiro, natural de Mecuburi, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110500412944A, emitido no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Inefema, Limitada, e tem a sua sede em Michafutene, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar o estudo dos impactos ambientais;
- b) Efectuar a montagem de Jardins em zonas urbanas e rurais;
- c) Produzir árvores de sombra e montagem de pomares;
- d) Garantir a arborização nas zonas de expansão e quebra-ventos nas zonas produtivas;
- e) Melhorar os solos zonas excessivamente exploradas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais dividido pelos sócios Inês Tomás, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, Félix Joaquim, com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital e Matucula Momade, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Matuculoa Momade como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Real Transmission Solution — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250810, uma sociedade denominada Real Transmission Solution - Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Faustino Efraime Foquisso Mabanane, solteiro, maior, natural de Quissico- Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade

de Maputo no Bairro de Malhazine, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Real Transmission Solution - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Boane, no Belo Horizonte, Rua das Acácias, número cento trinta e oito.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de reparação de máquinas hidráulicas, caixas de velocidade automáticas e escovadores;
- b) Comércio a retalho com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Faustino Efraime Foquisso Mabanane equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Faustino Efraime Foquisso Mabanane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ritabule Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e doze, foi registada sob número 100329468, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Macassute Lenço, mestre em

Ciências Jurídicas, e conservador superior, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Ritabule Moçambique, Limitada, e que por deliberação da assembleia geral, de vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, foi alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ritablue Moçambique, Limitada.

Conservatória dos Registos de Nampula, trinta de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A & S Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e treze, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, licenciado em Direiro, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Aurélio Bernardo Deve, solteiro, maior, natural de Catandica Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 50111475, emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, e residente no Bairro Bloco Francisco Manyanga, na cidade de Tete;

Segundo. Jidong Sun, casado, de nacionalidade chinesa e residente no Bairro 04, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito, que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A & S Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade tem a sua constituição, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de diversos produtos;
- b) Exploração de recursos minerais;
- c) Compra e venda dos mesmos produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e oitenta mil meticais, assim distribuído:

Dois) Uma quota de valor nominal de noventa e um mil e oitocentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Aurélio Bernardo Deve e outra de valor nominal de oitenta e oito mil e duzentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Jidong Sun, respectivamente.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga - se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócios gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio dezesses de Agosto de dois mil e treze.
—O Conservador, *Ilegível*.

Generis Mz, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414201, uma sociedade denominada Generis Mz, Limitada, entre:

Generis Farmacêutica, S.A., com o número único de matrícula e pessoa colectiva 508107997, com sede na Rua João de Deus, número dezanove, Freguesia de Venda Nova, Conselho de Andorra, Portugal, com o capital social de vinte e seis milhões, seiscentos oitenta e sete mil e quinhentos euros; e Mer Meicamentos, Limitada, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 508531691, com sede na Rua João de Deus, número dezanove, Freguesia de Venda Nova, Conselho de Andorra, Portugal, com o capital social de cinco mil euros.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada que reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Generis Mz, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, número quatro mil, cento cinquenta e nove, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a promoção, divulgação e marketing de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, o equivalente a vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Generis Farmacêutica, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sociedade Mer Meicamentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para este efeito bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração, designadamente nas seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos;
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de dois administradores, por meio de correio electrónico ou fax dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita (correio electrónico ou fax e carta registada simultaneamente) dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, as seguintes decisões:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;

b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;

d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

j) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

k) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

l) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

m) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis;

n) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

a) O local, dia, hora, a ordem de trabalhos da reunião e a percentagem do capital social presente ou representado;

b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);

c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;

f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e composição)

Um) A sociedade é administrada dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;

- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- f) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- h) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- i) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas, por uma assinatura de um dos dois administradores

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezasseis:

- a) José Diogo Carneiro de Araújo Silva;
- b) Paulo Miguel Climaco Lilaia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Electronic Dealer, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100420526, uma sociedade denominada Moçambique Electronic Dealer, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Electronic Dealer, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Sociedade Geográfica, número duzentos e sessenta e nove, primeiro, andar, edifício Hollard, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a, oferta de soluções para gestão e comercialização de:

- a) Combustíveis e seus derivados, óleos e massas lubrificantes, e produtos e serviços numa estação de serviços de viaturas;
- b) Energia eléctrica e água;
- c) Serviços de gestão de frota;
- d) Serviços de Contact Center;
- e) Outros potenciais serviços como da tv, telefonia, *Internet*;
- f) Prover solução tecnológica de fidelização de clientes e/ou controlo de retalho dos produtos e serviços acima.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitocentos e dez mil meticais, dividido em oitocentas e dez acções no valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais Títulos de Acções pelo número de Acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem Acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil e cinco mil Acções.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum Título de Acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Acções serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das Acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter Acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas Acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e fiscalização

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os membros do Conselho Administração e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por fax ou *e-mail*) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das Acções de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um

Secretário, eleitos pelos Accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos Accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Todos os Accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes Estatutos, são obrigatórias para todos os Accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que são titulares.

Três) Os Accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou Administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado dem no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas

presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três administradores, eleitos pela Assembleia Geral, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente á marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actuação dos Administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade Accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações o quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar Acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer Afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de

reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos Accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos Accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos Administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, copia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada Administrador, seu substituto ou mandatário

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos três Administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de Administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do

Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos Administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, Accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros ou a um Fiscal Único.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da Sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quorum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou Auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento sessenta e sete e cento setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;

d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gruest Moçambique, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número dez traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notária Lucrécia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por António Soares Nunes e Paula Isabel Marques Soares, uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gruest Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos noventa e um, primeiro andar, flat sete, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe convier.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O seu objecto social é a actividade de metalomecânica, importação, comércio, aluguer de autogruas e outros equipamentos de elevação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O seu capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, uma no valor de dez mil meticais, pertencente ao António Soares Nunes e outra no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Paula Isabel Marques Soares.

ARTIGO SEXTO

(Emissão)

A emissão de quota à pessoa estranha, a sociedade fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios António Soares Nunes e Paula Isabel Marques Soares, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastante assinatura de qualquer um deles dos nomeados para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os gerentes poderão delegar, a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte

dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negocios sociais, designadamente, em letras de favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes-postais, registadas aos sócios, pela via mais rápida com pelo menos quinze dias com antecedência.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzidos em percentagens de cinco por cento para o futuro de reserva legal e de qualquer outras percentagens para o fundo especial que venha a ser criado, serão divididos pelos sócios na proporção de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou por interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros, devendo estes nomearem um entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos liquidatários, a liquidação e partilha procederão como para elas concentrarem na falta de acordo e se alguns dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo, adjudicado ao socio que melhor preço oferecer em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Emergências)

Para todas as questões emergentes desse contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos, regularão as deliberações sociais da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Agro – Gap - Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403897, uma sociedade denominada Agro – Gap - Investimentos, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Manuel Gabriel Patuleia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1090101224885N, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Civil De Xai-Xai, residente na Bela Vista, distrito e província do Maputo;

Ângela da Silveira Costley-White, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 096101298281M, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Namaacha, província do Maputo;

Jessi Gabriela Costley-White Patuleia, menor e representada pela mãe, natural do Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Boletim de Nascimento, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Namaacha, província do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro – Gap – Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Salamanga, Posto Administrativo de Bela-Vista, distrito de Matutuine, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A exploração nas áreas de agricultura, pescaria, piscicultura e agro – processamento;
- Prestação de serviços;
- Venda de combustíveis e lubrificantes;
- Importe, exporte e outro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil e quinhentos meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio João Manuel Gabriel Patuleia;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente à sócia Ângela da Silveira Costley-White;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente ao capital social, pertencente à sócia menor Jesse Gabriela Costley White, que será representada pelo pai.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, três de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Nampula Drilling Co,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e um, deste Cartório Notarial, a cargo da técnica média dos registos e notariado, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre, Salim Mahomed Rajabali Hassam e Abdala Daniel Salim nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Nampula Drilling Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Carrupeia, Rua A em frente da Coca-Cola, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, perfurações, obras públicas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo noventa por cento do capital social no valor de cento trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Salim Mahomed Rajabali Hassam e dez por cento do capital social no valor de quinze mil, pertencentes ao sócio Abdala Daniel Salim.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio

Salim Mahomed Rajabali Hassam, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como, letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção, serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Interdição ou morte)

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomearem um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



Clinica Dentária Sorriso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10040021, uma sociedade denominada Clínica Dentária Sorriso, Limitada, entre:

José Manuel Coelho Paiva, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, rua Fernando Ganhão, número cem, Bairro da Sommerschild, portador do Passaporte n.º M545475, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e treze, pela Embaixada de Portugal em Moçambique, casado com Lília Patrícia Afonso Gomes, natural de Funchal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, rua Fernando Ganhão número cem, bairro da Sommerschild, portadora do Passaporte n.º L170602, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dez, pela VPGR-Madeira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Lília Patrícia Afonso Gomes, natural de Funchal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, rua Fernando Ganhão número cem, bairro da Sommerschild, portadora do Passaporte n.º L170602, emitido aos cinco de Janeiro

de dois mil e dez, pela VPGR-Madeira, casada com José Manuel Coelho Paiva, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, rua Fernando Ganhão número cem, bairro da Sommerschild, portador do Passaporte n.º M545475, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e treze, pela Embaixada de Portugal em Moçambique, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clínica Dentária Sorriso, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Clínica Dentária Sorriso, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Fernando Ganhão número cem, Bairro da Sommerschild.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos países e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A Prestação de serviços na área de saúde;
- b) Comércio geral, incluído a área de exportações e importações;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Coelho Paiva;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lília Patrícia Afonso Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes, a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- b) Não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social;
- c) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital; e
- d) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples correspondendo a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio, ou não serem reeleitos.

Dois) Os administradores terão, todos, os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral, em contrário, fica nomeado administrador o sócio José Manuel Coelho Paiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dubai Ferragem & Eléctrico Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421976, uma sociedade denominada Dubai Ferragem & Eléctrico Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Wajid Ali Shah, solteiro, portador do Passaporte n.º RX5143181 emitido em vinte e três de Abril de dois mil e doze válido até vinte e três de Abril de dois mil e dezassete, natural de S W Agency - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa residente no Bairro Central Avenida Karl Marx número mil seiscentos

e dez, nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade entre si que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Dubai Ferragem & Eléctrico Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, Bairro da Matola-Rio parcela número seis mil cento e noventa e sete, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares, géneros frescos, bebidas, refrigerantes, ferragens, artigos domésticos e de limpeza, perfumaria, mobiliário diverso, material de construção e eléctrico, electrodomésticos e outros serviços afins;
- b) Prestação de serviços nas áreas retro mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Wajid Ali Shah.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas

a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Wajid Ali Shah, que outorga acto por si.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo Quatro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

M-Rent-A-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, foi registada sob n.º 100421437, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada M – Rent-A-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ivo Mendes Gonçalves Brito, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100537499P, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dez válido até aos treze de Setembro de dois mil e quinze, residente em Nacala - Porto, Bairro Maiaia, flat número dois, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, M - Rent-A-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Maiaia, cidade de Nacala - porto, província de Nampula podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o serviço rent-a-car.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente a Ivo Mendes Gonçalves Brito.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades

independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ivo Mendes Gonçalves Brito, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo

de reserva legal, serão dividido pelos sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se o houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

SIG – Sociedade Imobiliário e Gestão, Limitada

Por ter saído inexacta a localização da sede da SIG – Sociedade e Gestão, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número cinquenta e seis, terceira série, de doze de Julho de dois mil e treze, rectifica-se que onde se lê: «A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número quarenta e sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro». Deve ler-se: «A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro».

CIMOR – Cimentos de Morrumbene, S.A.

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade CIMOR, S.A., publicada no *Boletim da República*, número cinquenta e sete, terceira série, rectifica-se que onde se lê: «... uma sociedade denominada CIMPOR – Cimentos de Morrumbene, S.A.» deve ler-se: «... uma sociedade denominada CIMOR, Cimentos de Morrumbene, S.A.» e no artigo primeiro da denominação, natureza e duração, onde se lê: «... adopta a denominação de CIMPOR, Cimentos de Morrumbene, S.A.» deve ler-se: «... adopta a denominação de CIMOR, Cimentos de Morrumbene, S.A.».

Safec, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100418339 uma sociedade denominada Safec, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A SAF Environ Consultants, SA, abreviadamente designada por Safec, S.A é uma sociedade anónima de direito moçambicano que se rege pelos presentes estatutos, bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, número seiscentos e quarenta e sete, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, por deliberação do seu Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria nas áreas de ambiente e recursos naturais;
- Consultoria nos domínios de estudos de solos, inventários florestais, zoneamento agrário, ecológico e ambiental;
- Mapeamento de uso e cobertura da terra e de solos;
- Formação em todas as áreas do seu objecto social;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos, materiais, produtos laboratoriais necessários para as actividades da sociedade ou dos seus parceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respetivo objecto social; ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido e representado por seis mil acções, com o valor nominal de vinte meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

Ações

Um) As acções são nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assuma a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante a deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da assembleia geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários;
- Se acções prioritárias a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:
 - A data em que deverão estar remidas, a qual não deve distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;
 - Se, além do valor pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos

números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes ao interesse da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não pode deter, por mais de três anos um número de acções superior ao estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeito ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, designadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, bem como a data da transmissão.

Três) O conselho de administração deverá notificar, por escrito, dentro de oito dias após a recepção do projecto de venda, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será dada a conhecer ao accionista transmissor, dentro de oito dias.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definido nos números um e dois do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão das acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco, deliberar sobre a amortização a que refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de, pelo menos, dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou qualquer coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, se bem que designados por período certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo após terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e direito de voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Tem direito a voto o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de, pelo menos, mil acções;
- b) Tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso

convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os

accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efecturá dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO OITAVO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim o decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, video conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por até três administradores, a ser eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a serem por si designados, determinando as suas funções e as respectivas competências bem como a quem deverão prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, quando deliberado pela Assembleia Geral; ou
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, com dispensa de poderes adicionais a atribuir pela Assembleia Geral; ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal

Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por até três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balço e prestação

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a

constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano8.600,00MT
 — As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 4.300,00MT
 II 2.150,00MT
 III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.150,00MT
 II 1.075,00MT
 III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 60,6 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.